

PROJETO DE LEI nº 12.891/2002

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Tratamento ao uso de Entorpecentes pelos jovens e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento ao uso de Entorpecentes no Estado da Bahia.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual realizará campanhas, palestras e atividades lúdicas, voltadas especialmente para os jovens com o objetivo de esclarecer as causas e conseqüências do uso de produtos químicos de efeito entorpecentes.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar um Centro de Apoio e Acompanhamento aos jovens dependentes e/ou envolvido no tráfico de drogas, oferecendo todo apoio necessário para a sua readaptação social.

Parágrafo Único - O acompanhamento de que trata o caput será dado por servidores devidamente capacitados, além de grupos voluntários, com a finalidade de tratar os jovens dependentes e/ou envolvidos com o tráfico de drogas, oferecendo, assistência jurídica, acompanhamento psicológico, e atividades de formação geral, laboriosas, esportivas e culturais.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei deverão ser aplicados prioritariamente aos jovens com idade entre 15 e 25 anos.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual deverá estabelecer a implantação deste Programa através das Secretarias Ação Social, Educação ou Saúde.

Parágrafo Único - A Administração Pública Estadual poderá estabelecer convênios com o Governo Federal, Administrações Municipais e parcerias com Organizações Não Governamentais, Igrejas e da Iniciativa Privada para fins da aplicação desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2002

Deputado Yulo Oiticica - PT

JUSTIFICATIVA

A falta de perspectivas na vida, a falta de esperança e a negação da auto-estima, os jovens vão aos poucos sendo seduzidos e acabam ingressando no mundo das drogas. O efeito destas substâncias são assustadoras, causando dependência química e até, levando à morte.

Na maioria das vezes, é o uso de drogas uma das principais causas do aumento da violência, criminalidade e prostituição em nosso país, o que causa grande risco social principalmente aos próprios jovens.

Na periferia de nossas cidades as quadrilhas de traficantes e o comércio de drogas agem de forma indiscriminada, tomando como público principal, os jovens e adolescentes, os quais, muitos, estão órfãos de um sistema familiar saudável e bem formado para atender às suas necessidades, somada a uma crescente desassistência dos poderes públicos.

É preciso acabar com o envolvimento dos jovens, com o consumo e o tráfico de drogas. É fundamental ao Estado, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal, a obrigação em oferecer programas de atenção especial e assistência integral aos jovens, com destaque àqueles dependentes de entorpecentes, drogas e afins, e/ou envolvidos no tráfico, assegurando-lhes atendimento especializado, e à sua família, com assistência social, jurídica e médica, reintegrando-os ao convívio social, de acordo com o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2002

Deputado Yulo Oiticica - PT